

de Assunção Almeida Santos, as seguintes competências que me foram delegadas ou subdelegadas:

1.1 — Autorizar ou confirmar a prestação de trabalho extraordinário prevista na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º, bem como autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e em feriados, estabelecida no n.º 5 do artigo 33.º, ambos do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

1.2 — Autorizar a prestação de trabalho nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 324/99 e 325/99, ambos de 18 de Agosto;

1.3 — Autorizar o pagamento de despesas com agentes e funcionários do Estado vítimas de acidentes em serviço até ao montante de € 2500, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro;

1.4 — Autorizar o abono de despesas efectuadas pelos funcionários com o transporte, o seguro e a embalagem de mobília e bagagem nos casos de nomeação, contrato ou transferência por iniciativa da administração;

1.5 — Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;

1.6 — Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

1.7 — Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos ao respectivo serviço;

1.8 — Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do Estatuto do Trabalhador-Estudante;

1.9 — Empossar o pessoal e assinar os termos de aceitação;

1.10 — Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual, a transferência de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e a antecipação até dois duodécimos por rubrica, com limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública, não podendo, em caso algum, essas autorizações servir de fundamento a pedido de reforço do respectivo orçamento;

1.11 — Autorizar a constituição de fundos de maneo até ao montante de € 15 000;

1.12 — Autorizar pedidos de libertação de créditos e a emissão de meios de pagamento, no âmbito do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

1.13 — Admitir o pessoal de limpeza e autorizar os respectivos abonos, dentro dos limites fixados pela Direcção-Geral do Orçamento e do horário estabelecido;

1.14 — Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, com ou sem dispensa da realização de concursos públicos ou limitados, e a celebração de contrato escrito até ao montante de € 50 000;

1.15 — Despachar os pedidos de reposição de dinheiros públicos que devam reentrar nos cofres do Estado, em prestações mensais, por dedução ou por guia, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

1.16 — Autorizar o abate de bens móveis insusceptíveis de reutilização e a possível entrega a instituições que possam aproveitá-los, nos termos do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro, conjugado com a Portaria n.º 378/94, de 16 de Junho;

2 — Autorizo a subdelegação da competência subdelegada no n.º 1.15, nos chefes de divisão, até ao montante de € 2500.

3 — Este despacho produz efeitos desde o dia 1 de Agosto de 2007, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos no âmbito desta subdelegação de competências.

3 de Outubro de 2007. — O Subdirector-Geral, *José Hermínio Paulo Rato Rainha*.

#### Aviso (extracto) n.º 20 185/2007

##### Subdelegações de competências

Ao abrigo da autorização concedida pelos n.ºs 1, n.º 4, e II, n.ºs 2 e 4, do despacho n.º 22 812/2007, de 18 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 2 de Outubro de 2007, subdelego nos directores de serviços adiante mencionados as seguintes competências que me foram delegadas ou subdelegadas:

1 — Na directora de serviços do IRS, *Maria Irene Antunes de Abreu*:

*a*) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais, incluindo os pedidos de informação vinculativa, sempre que não esteja em causa a interpretação de normas legais ainda não sancionada, solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal, seja pedida a dispensa ou a alteração de forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários;

*b*) Resolver os pedidos de isenção de IRS relativamente aos rendimentos auferidos no âmbito de acordos de cooperação por pessoas deslocadas no estrangeiro, formulados nos termos do n.º 3 do artigo 37.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

*c*) Resolver os pedidos de restituição de importâncias que tenham dado entrada nos cofres do Estado no quinquénio anterior, sem direito a essa arrecadação, até ao limite de € 25 000;

*d*) Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com excepção dos previstos na anterior redacção do artigo 141.º do Código do IRS, até ao montante de imposto contestado de € 25 000;

*e*) Apreciar e decidir os pedidos de revisão excepcional da matéria tributável do IRS previstos no n.º 3 do artigo 78.º da lei geral tributária, até ao montante de € 25 000;

*f*) Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;

*g*) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho no respectivo serviço;

*h*) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do estatuto de trabalhador-estudante relativamente aos funcionários em exercício de funções na respectiva unidade orgânica.

2 — Na directora de serviços do IRC, *Maria Helena Pegado Martins*:

*a*) Autorizar, para entidades com sede ou direcção efectiva em Portugal, a adopção de um período anual de imposto diferente do ano civil, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Código do IRC;

*b*) Apreciar e decidir da aceitação como custo ou perda do exercício, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 2/90, de 12 de Janeiro, das desvalorizações excepcionais de elementos do activo imobilizado, até ao limite de € 200 000;

*c*) Autorizar a desmaterialização dos elementos de suporte dos livros e registos contabilísticos que não sejam documentos autênticos ou autenticados, nos termos do n.º 7 do artigo 115.º do Código do IRC;

*d*) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais, incluindo os pedidos de informação vinculativa, sempre que não esteja em causa a interpretação de normas legais ainda não sancionada, solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal, seja pedida a dispensa ou a alteração de forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários;

*e*) Resolver os pedidos de restituição de importâncias que tenham dado entrada nos cofres do Estado no quinquénio anterior sem direito a essa arrecadação, até ao limite de € 50 000;

*f*) Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com excepção dos previstos na anterior redacção do artigo 129.º do Código do IRC, até ao montante de imposto contestado de € 50 000;

*g*) Apreciar e decidir os pedidos de revisão excepcional da matéria tributável do IRC previstos no n.º 3 do artigo 78.º da lei geral tributária, até ao montante de € 50 000;

*h*) Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;

*i*) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho no respectivo serviço;

*j*) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do Estatuto do Trabalhador-Estudante relativamente aos funcionários em exercício de funções na respectiva unidade orgânica.

3 — Este despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Agosto de 2007, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos pelos directores de serviços sobre as matérias incluídas no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de Outubro de 2007. — O Subdirector-Geral, *Manuel Sousa Meireles*.

#### Aviso (extracto) n.º 20 186/2007

Na sequência do despacho de 13 de Setembro de 2007 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais que deferiu parcialmente os recursos interpostos pelas funcionárias *Ana Cristina Eusébio Mendes Paulo*, *Cremilda Teixeira Loureiro Dias Figueiredo*, *Euarda Marques Pires Alves* e *Maria de Fátima Marteleira*, do acto da homologação da classificação final do teste de avaliação permanente realizado ao abrigo do n.º 5 do Regulamento de Avaliação Permanente, em 5 de Novembro de 2005, para mudança para o nível 3 do grau 2 da categoria de técnico de administração tributária-adjunto, a respectiva classificação é alterada conforme se indica:

	Valores
12655, <i>Ana Cristina Eusébio Mendes Paulo</i> . . . . .	9,6
10940, <i>Cremilda Teixeira Loureiro Dias Figueiredo (a)</i> . . . . .	9,2
11794, <i>Euarda Marques Pires Alves</i> . . . . .	9,6
12119, <i>Maria de Fátima Marteleira</i> . . . . .	9,6

(*a*) Não aprovada.

8 de Outubro de 2007. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.